



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Pró-Reitoria de Extensão - PROEX



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

Estabelece procedimentos para tramitação, credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de **Atividades Complementares** para o período de trabalho remoto, em consequência do isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, complementando a RESOLUÇÃO CONSEPE 044/2017.

A Pró-Reitoria de Extensão da UEFS, no uso das suas atribuições, normatiza a tramitação, credenciamento, acompanhamento e descredenciamento de Atividades Complementares para o período de trabalho remoto, complementando a RESOLUÇÃO CONSEPE 044/2017.

1. CONCEITOS

1.1 Áreas do Conhecimento: Todas as ações de Extensão Universitária devem ser classificadas nas seguintes Áreas do Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

1.2 Áreas Temáticas: Todas as ações de extensão deverão ser classificadas segundo as seguintes áreas temáticas: Administração, Comunicação, Contábeis, Cultura e Artes, Direitos Humanos e Justiça, Economia, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho, Tecnologia e Produção.

1.3. Atividades Complementares: são compreendidas no âmbito da Extensão Universitária ações como: cursos, minicursos, oficinas, seminários e grupos de discussão com carga horária mínima de 15 horas.

1.4. As atividades propostas podem ter vagas para a comunidade externa da UEFS, desde que no mínimo 50% das vagas sejam direcionadas a discentes da UEFS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

1.5. Em não havendo demanda para as vagas reservadas aos discentes, estas poderão ser utilizadas por interessados da comunidade.

2. DA TRAMITAÇÃO

2.1 As propostas devem ser encaminhadas ao Departamento/Setor em formulário próprio "**APRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR (atual)**", link <http://proex.uefs.br/arquivos/File/INSTRUCAONORMATIVAATIVIDADESCOMPLEMENTARES012020.pdf>;

2.2. A direção de departamento encaminhará via SEI, para a coordenação de extensão que emitirá parecer, ou encaminhará para parecerista para análise quanto a pertinência da proposta como atividade viável para oferta remota e com caráter extensionista. Após parecer, a direção do departamento encaminha à PROEX, via SEI.

2.3. Havendo concordância pela aprovação em todas as instâncias, a PROEX efetuará o credenciamento. Em caso de divergência nos pareceres, será encaminhada para a Câmara de Extensão para emissão de posicionamento final quanto ao credenciamento da proposta.

2.4 Devem constar na solicitação de cadastramento das propostas:

a) Parecer circunstanciado emitido por pares, professores com reconhecido saber sobre o tema da proposta. O(s) parecer(es) deverá(ão) avaliar o mérito, viabilidade para oferta remota, a exequibilidade e o enquadramento da proposta como possível atividade complementar para discentes dos cursos de graduação ofertados pela Universidade Estadual de Feira de Santana.

3. DURAÇÃO

3.1. Essa Instrução Normativa faz parte do PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UEFS DIANTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), tendo sua duração restrita e exclusiva ao período de isolamento social e suspensão de atividades presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

3.2 As propostas deverão ter duração máxima de três meses, com carga horária mínima de 15 horas. Podendo ser renovada, em caso de continuidade do Plano de Contingência.

3.3. Não serão acatadas solicitações de prorrogação do prazo para além do período de isolamento social e do PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UEFS DIANTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

3.4. Ao final da execução da proposta, o proponente terá até 30 dias para entrega do relatório, conforme formulário próprio Relatório de Atividades Complementares disponível na página da Proex <http://proex.uefs.br/modules>.

3.5. Cabe à PROEX emissão de certificados aos proponentes e aos participantes da atividade, conforme "**Orientação para emissão de certificados**", link <http://proex.uefs.br/arquivos/File/OrientacoesEmissaodeCertificados.pdf> preenchimento e envio da planilha conforme modalidade, disponível na página da Proex . Link <http://proex.uefs.br/arquivos/File/OrientacoesEmissaodeCertificados.pdf>.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2020.

Rita de Cassia Brêda Mascarenhas Lima
Pró-Reitora de Extensão